



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 002

SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — O problema do turismo no País.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Necessidade de medidas e rumos concretos, por parte do Governo, com vistas ao sistema de eleições de 1978.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — 10º aniversário de criação do Ministério das Comunicações.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Projeto de lei de autoria de S. Exª, dispondo sobre alteração da legislação previdenciária, quando aplicada a instituições regiliosas, no caso que especifica.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Irregularidade que teria ocorrido em vendas de imóveis pela COLMEIA a funcionários transferidos para esta Capital.

DEPUTADO RAUL BERNARDO — Centenário de nascimento de Levy Coelho da Rocha.

DEPUTADO NORTON MACEDO — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Leopoldo Jacomel, Deputado Estadual do Paraná.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 84, de 1976-CN (nº 371/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.489, de 25 de novembro de 1976, que concede benefícios fiscais para constru-

ção da ligação ferroviária Belo Horizonte-Itutinga-Volta Redonda, inclusive Ramal Sepetiba.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.3.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 85, de 1976-CN (nº 374/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.

1.3.4 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Atuação das agências de emprego em detrimento dos interesses das empregadas e empregados domésticos.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Artigo de autoria de S. Exª intitulado "Carter e o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Reforma constitucional.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Declaração de princípios elaborada pela Conferência de Professores do Brasil, realizada na cidade de Salvador-BA.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Correspondência recebida do Sr. Nelson Brotto, solicitando o apoio de S. Exª, para o reconhecimento dos inventos de sua autoria.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Congratulando-se com o Senador José Lindoso pela sua condução à 1ª Vice-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar avulso — Cr\$ 2,00)

Tiragem: 3.500 exemplares

Presidência do Senado e com o Sr. Braga Júnior pela sua posse naquela Casa do Congresso Nacional.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 4, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 36, de 1977-CN (nº 47/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº1, de 1977-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros)

para fazer face ao recolhimento do Onus Financeiro, Temporário, instituído no Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**2.3.3 — Requerimento**

Nº 15, de 1976-CN, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e outros Srs. Congressistas, que cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividade.

2.3.4 — Designação da Comissão Mista.**2.4 — ENCERRAMENTO.**

ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1977
3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altervir Leal — José Guimard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Ro-

cha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Tahales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Buhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansação — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira —

MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francélino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hêlio Levy — ARENA; Hêlio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB;

Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Muller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Lentão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 356 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, volto hoje a abordar o problema do turismo, que se continua agravando, a despeito de toda a propaganda.

A medida tomada pelo Governo, do depósito dos Cr\$ 16.000.00, é uma arma de dois gumes: poupa divisas para o País, mas criou ambiente de antipatia internacional, com prejuízos à vinda de turistas estrangeiros. Senti isto em todos os países que visitei. Além disto, a medida só atingiu a classe média e os estudantes que realizavam cursos no estrangeiro. Os ricos continuam viajando.

A cada passo é repetida a propaganda: conheça o Brasil! Faça turismo no País! Sou favorável à campanha. Mas onde estão as condições para isto, a começar pelos nossos hotéis que são os mais caros do mundo?

Ouvi pelo rádio, li nos jornais e vi na televisão ampla propaganda convidando a todos para ir à Bahia, Estado que efetivamente tem algo de precioso para mostrar. Mas afirma-se que os hotéis desse Estado são mais caros que os de Paris. Além disto, domingo à noite assisti a um espetáculo que me deixou envergonhado. O gigantesco avião da VARIG — Lisboa—Salvador—Rio de Janeiro — desceu no aeroporto à meia noite. Trazia em seu bojo 136 passageiros com destino a Salvador, em sua quase totalidade estrangeiros. Chuviscava levemente e, por incrível que pareça, os passageiros tiveram que apresentar seus documentos — revista etc. — na porta de entrada do aeroporto. O avião decolou depois de cinquenta minutos, e ainda estavam aguardando — sentados na grama e no chão — mais de cinquenta passageiros. O Comandante do avião, revoltado com o fato, tentou intervir, sem resultado. O aeroporto é superado, pequeno e muito mal cuidado, não dispondo sequer de uma sala onde os passageiros possam apresentar os documentos. E por que tanta propaganda para ir à Bahia, então? Qual a impressão que essa centena de estrangeiros terá levado da Bahia e do Brasil? Como se pode falar em turismo interno?

Por outro lado, para atrair turista é preciso criar condições, como se faz em outros países. Ainda há poucos dias visitei a Acrópole de Atenas e outros monumentos gregos, Pompéia, na Itália, Toledo, na Espanha, a Cidade Velha de Jerusalém, em Israel, só para citar alguns lugares. Em toda parte encontrei técnicos e operários restaurando obras históricas.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, existem as ruínas jesuítas, nas Missões, que, se fossem devidamente reconstruídas, constituiriam grande ponto turístico, a exemplo do que ocorre na Argentina, a poucos quilômetros de distância. O pouco que foi feito nas ruínas jesuítas foi em São Miguel. Todo o resto continua abandonado.

Quando o mundo inteiro faz do turismo fonte de divisas, o Brasil também precisa enfileirar-se nesse caminho, com medidas corajosas, acertadas e oportunas. É preciso objetivar mais a campanha, realizando obras que possam atrair turistas, além das nossas belezas naturais.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem pensar nos resultados que possam advir, vou insistir com o Governo para que tranquilize a Nação sobre os caminhos que pretende seguir em busca da realização dos mais legítimos destinos da nossa Pátria.

Sr. Presidente e Sr. Congressistas, há uma enorme dificuldade por parte do Governo para esclarecer o roteiro que deve ser palmilhado por todos nós. Uma coisa é mostrar caminhos de espinhos como sendo de flores e outra é não saber quais os rumos que devemos trilhar. Acredito ser do interesse de todos nós, e até do Governo, uma definição que tranquilize a Nação e esse respeito.

Sr. Presidente, há algum tempo, ao ser abordado pela imprensa sobre os destinos nacionais, o Sr. Ministro da Justiça declarou que o futuro a Deus pertence. Do mesmo modo, ontem, o Secretário de Imprensa do Governo da República, ao ser consultado sobre as eleições, se diretas ou indiretas, respondeu que nada sabe acerca do assunto. Entretanto, se se abre a Lei Maior da República, a

Constituição, lá está escrito que as eleições de 78 serão diretas, pelo sistema do voto universal e secreto. Por isso parece-me inadiável que o Governo adote realmente uma posição. E veja-se, Sr. Presidente, que não estou escolhendo, nem perguntando qual seria essa posição, mas tentando saber qual o rumo que o País deve seguir.

Várias vezes tenho falado sobre esta matéria, porque sempre entendi necessário e urgente que os brasileiros saibam onde caminha a Nação. Que o nosso Ministro da Justiça não faça declarações como aquela a que aludi, nem o Secretário de Imprensa do Governo fique a dizer que nada sabe acerca do comportamento do Governo em relação às eleições. Realmente, a situação é lamentável, porque, quando os brasileiros não podem acreditar na sua Constituição, o País não vai bem.

Portanto, o Governo deve, com urgência, mostrar à Nação os rumos que ela deve seguir para alcançar seus maiores destinos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando o humilde professor de surdos-mudos de 29 anos de idade e aparência bastante modesta, o posteriormente famoso Graham Bell, fez a demonstração de sua notável invenção — o telefone — na Exposição do Centenário da Independência dos Estados Unidos da América em Filadélfia, em 1876, teve a gentileza de agradecer ao Imperador do Brasil, Dom Pedro II, por saber, com sua real presença, feito com que as atenções dos juizes se voltassem para seu invento, que estava esquecido sobre uma mesinha, num canto de sala. É que o nosso segundo Imperador, Sr. Presidente, conhecera antes o inventor, pois dele havia recebido uma aula especial. Ao usar pela primeira vez o novo invento, exclamando “Meu Deus, isto fala!”, Dom Pedro II garantiu para Graham Bell a láurea naquela exposição.

Estava o Imperador também dando início à era das comunicações no Brasil, porque, alguns meses após o famoso incidente, aparecia no Rio de Janeiro o primeiro telefone, construído nas oficinas da “Western and Brazilian Telegraph Company” e instalado no Palácio de São Cristóvão, na Quinta da Boa Vista. Em 1883, o Rio já possuía cinco estações urbanas e nesse mesmo ano foi inaugurada a primeira linha interurbana, ligando a Corte a Petrópolis.

Um ano após a proclamação da República, em 1890, foi nomeada a primeira comissão de penetração nos sertões brasileiros, com o fim de construir a linha telegráfica Cuiabá-Araguaia. Na equipe do Comandante Gomes Carneiro, Srs. Deputados, um nome despontaria logo mais como um dos mais lídicos heróis nacionais: Cândido Mariano da Silva Rondon, neto de índio e de bandeirante paulista. É ele quem vai fundar a primeira estação telegráfica do Brasil, a 126 km de Cuiabá, além de implantar uma linha telegráfica de mais de 3 mil km, ligando Mato Grosso ao Amazonas e integrando definitivamente essa inexplorada região ao território brasileiro. Nessa mesma época, Sr. Presidente, Recife já está ligada a Lisboa por cabo submarino, e o Brasil já se podia comunicar com a Europa por telégrafo.

Apesar de estar brilhando na Conferência de Haia com as luzes do Mestre Ruy Barbosa; apesar de estar estarecendo o mundo com a audácia de Santos Dumont, que voa com o “14 Bis” e estabelece o recorde de 95 km por hora ao redor da Torre Eiffel, em Paris; e apesar de ter dado seus primeiros passos em telecomunicações com os países mais adiantados da época, contudo, Srs. Deputados, nossa terra só voltou a acompanhar o ritmo internacional do setor a partir da década de 60.

A criação do Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, em agosto de 1962, possibilitou um novo e adequado tratamento ao problema das telecomunicações em nossa Pátria. Um novo código de telecomunicações, com a padronização dos serviços prestados pelas concessionárias estaduais e municipais, e a criação do DENTEL — Departamento Nacional de Telecomunicações, órgão executivo do CONTEL — possibilita a autorização, pelo Poder

Executivo, da organização de uma empresa pública, a EMBRATEL, e a criação do Fundo Nacional de Telecomunicações — FUNTEL — bem como a aprovação de um Plano Nacional para os próximos decênios.

Em fevereiro de 1967, é dado um passo definitivo: mediante o Decreto-lei nº 200, o Governo criou o Ministério das Comunicações, ao qual ficaram vinculados o CONTEL, o DENTEL e o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, atualmente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. E é esta data precisamente, Srs. Congressistas, que quero ressaltar nesta oportunidade, pois ela lembra o décimo aniversário da criação do Ministério das Comunicações.

Criado o Ministério, passou-se à fase das execuções e o quinquênio que se seguiu (1967/1972) viu serem empregados recursos financeiros de mais de 5 bilhões de cruzeiros, com investimentos até então inimaginados neste País, possibilitando um vertiginoso aumento do setor, com a implantação de serviços de telefonia, redes de microondas, comunicações via satélites e expansão incrível da rede de telex. Nesse período, foram contratados, instalados e entraram em serviço os grandes troncos interestaduais de microondas e tropodifusão, as centrais de trânsito e os terminais internacionais que mudaram inteiramente a feição do Brasil em matéria de telecomunicações.

Participando do Sistema de Comunicações Via Satélite por meio do INTELSAT, a partir de julho de 1969 (o que permitiu a milhões de brasileiros verem o homem pisar na Lua pela primeira vez), graças à Estação Terrena de Tanguá, em Itaboraí, RJ, rastreadora de primeira linha, falando 7 mil vezes por dia com o exterior; com 2.174 Municípios atendidos por serviços telefônicos urbanos e interurbanos; com quase todo o País ligado na rede de DDD e ligado o Brasil aos quatro cantos do mundo pelo serviço de DDI, o Brasil caminha decididamente para outro feito singular: em 1979 deveremos entrar na era do satélite doméstico.

Tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como decorrência natural de uma simples decisão ao mesmo tempo técnica e política: a criação do Ministério das Comunicações pelo Governo Revolucionário em fevereiro de 1967. Estávamos em recesso constitucional, quando, a 25 de fevereiro passado, o Brasil todo comemorou, efusivamente, essa importante efeméride. Meus parabéns, pois ao Governo Federal, na pessoa do Ministro Comandante Euclides Quandt de Oliveira, titular do Ministério das Comunicações, e ao povo brasileiro. O Ministério das Comunicações nos prova, inquestionavelmente, que o Brasil é, realmente, uma potência emergente.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra,

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o sistema previdenciário não dispensa tratamento diferente às instituições religiosas, sociais ou benemerentes, cuidando delas como se fossem empresas com interesses econômicos ou financeiros, na busca de lucros e vantagens.

Em realidade, essas instituições lutam com grande dificuldade para se manter e sustentar os seus programas de cunho religioso, social ou benemerente, nada lhes restando e muito lhes faltando, diante dos problemas que enfrentam, ajudando o País na educação moral e social do povo, cuidando da saúde física e espiritual de nossa gente.

No momento de construírem seus templos ou sedes, aquelas organizações sofrem verdadeira “perseguição” por parte do INPS, que a todas impõe pesadas multas, calculadas livremente, estimadas sobre os possíveis gastos com mão-de-obra, sem considerar a prestação graciosa.

Por isto, apresentamos no fim do ano passado um projeto de lei para superar este problema. A mão-de-obra graciosa, prestada pelos membros ou sócios das comunidades, não acarretaria encargos

sociais O INPS cobraria 8% sobre o valor das despesas efetivamente realizadas com a obra — incluindo aí a mão-de-obra paga e a despesa com material.

A instituição, para gozar da isenção oferecida, terá que requerer ao INPS, indicando o nome das pessoas que trabalharão graciosamente, inclusive, a data de suas admissões ao quadro de membros ou de sócios das instituições, pois ao estranho é vedada a prestação da ajuda.

Esperamos ver aprovada esta Lei, com a qual se estará fazendo justiça a tantas organizações que lutam para melhor servir ao povo e ao País.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, volto a esta tribuna para me reportar à Colmeia Associação de Poupança e Empréstimos, particularmente ao inédito caso de “hipotecas em duplicatas” sobre os mesmos imóveis, feitas por aquela entidade e a antiga CODEBRÁS, para os funcionários do Tribunal Superior do Trabalho, abordado por mim em 2 de dezembro de 1976.

O interessante é que a Colmeia resolveu mover Ação Executiva contra os funcionários signatários dos “contratos isentos de validade”, motivado pela isenção da obrigatoriedade de serem registrados no prazo de 15 dias no Cartório de Registro de Imóveis cumprindo determinação contida nos §§ 6º e 7º da Lei nº 5.049, de 20 de junho de 1966, com as modificações posteriormente introduzidas.

Em todos os contratos figura o cheque nº 597742, emitido contra o Banco do Brasil. Concoito os órgãos de segurança a verificar o valor global do cheque, acima mencionado, e a relação dos responsáveis pelo convênio firmado, tomando conhecimento da fraudulenta transação. Funcionário algum transferido para Brasília foi vítima desse tipo de transação. A antiga CODEBRÁS sempre transacionou diretamente com o funcionário, desde que o mesmo tivesse possibilidade financeira de efetuar a compra do imóvel, sem intervenção de qualquer outro órgão, por não haver necessidade.

A Justiça Federal também deveria ter examinado minuciosamente a “transação” para verificar se realmente caberia Ação Executiva, pois se feita legalmente não permaneceria em silêncio por tanto tempo — 1968/1969 — e estaria absolutamente prescrita. Muito mais criterioso seria cientificar a Colmeia da absoluta inexistência de amparo legal.

Concoito os órgãos de segurança examinar a questão, rever todos os casos, impor o ressarcimento aos funcionários prejudicados, coibir a continuidade desse abuso a restituir a tranquilidade dos mesmos. Eles não desejam fugir à responsabilidade do compromisso. Apenas não acham justo pagar correção monetária a empréstimo particular, feito à base de absoluta isenção de critério, especialmente alguns que tiveram seus apartamentos na Asa Sul trocado por outros na Asa Norte, Cruzeiro Novo, com absoluto silêncio da CODEBRÁS.

Concoito o Coronel Darcy Siqueira, digníssimo Diretor-Geral do DASP, a mandar fazer um levantamento nos arquivos da antiga CODEBRÁS — anos 1968/1969 — para apurar quais foram os funcionários da época coniventes com a transação, responsabilizando-os. O Convênio com a Colmeia provocou prejuízo a muitos funcionários e a desistência de diversos, por não se conformarem com o não-cumprimento do contrato firmado.

Tem-se ciência de que a Colmeia Associação de Poupança e Empréstimos recebeu a Carta Patente nº 1 do Banco Nacional da Habitação e foi credenciada pelo mesmo através da RC 30/68, mas não consta esse nome na Junta Comercial de Brasília. Consta outra razão social — Colmeia Sociedade Anônima Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — sob o registro nº 6.040, de 24 de fevereiro de 1976,

Espero voltar a esta tribuna para agradecer as providências tomadas ou dar continuidade aos debates.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, transcorreu dia 16 de janeiro último o Centenário de nascimento do médico mineiro Levy Coelho da Rocha, um dos pioneiros da medicina em Minas e um dos fundadores da Escola de Enfermagem e Padroleiros, que foi a primeira escola do gênero em Belo Horizonte. Nascido em São Miguel e Almas, hoje Guanhães, em 16 de janeiro de 1877, Levy Coelho da Rocha era filho do Coronel Vicente Luiz da Rocha e de Maria Honória Coelho da Rocha, que morreu quando ele nasceu.

Foi criado por seus tios-avós, tenente José Felício e Maria Eugênia Coelho Leão, passando a adotar mais tarde o sobrenome Leão como sinal de gratidão aos seus pais adotivos.

Terminados os seus estudos primários, ele — juntamente com seu primo Nelson Coelho de Senna — iniciou, em 1891, preparatórios em Diamantina, indo depois para Ouro Preto, onde conheceu D. Maria do Carmo Alves — filha do Senador Francisco Ferreira Alves —, com quem se casou a 5 de novembro de 1904.

Após seus estudos em Diamantina e Ouro Preto, seguiu para a Bahia, matriculando-se ali na Faculdade de Medicina e enfrentando os perigos da peste bubônica e da febre amarela, tendo, quando estudante, prestado socorros aos feridos da Guerra de Canudos.

Transferiu-se mais tarde para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde defendeu, em 23 de janeiro de 1904, sua tese: “Do Tratamento Cirúrgico do Apendicite”, assunto pela primeira vez ventilado no Brasil. Isto marcou o início de uma nova era da cirurgia.

Após seu casamento em Belo Horizonte, já formando, seguiu para São João Evangelista, como o primeiro médico da cidade. Exerceu ali a Medicina, em todas as suas especialidades. A pedido do saudoso Monsenhor Pinheiro, realizou a primeira cesariana a, domicílio, improvisando tudo e tendo como único auxiliar um prático de farmácia.

Em 1907, a conselho de seu pai, resolveu voltar para Belo Horizonte, tendo, mais tarde, aceito o cargo de médico na construção da Estrada de Ferro de Santa Bárbara, perto da Capital. Entre muitos serviços, realizou uma operação de traqueotomia em uma menor, salvando-a com a retirada de corpo estranho aspirado, o que causou, na época, admiração geral.

Voltando a Belo Horizonte, aceitou o cargo que hoje corresponde ao de Diretor de Saúde, na antiga Diretoria de Higiene, participando de sua organização. Atendeu aos soldados da Polícia Militar — pois não existia ainda o corpo de Saúde — fez as primeiras vacinações antivariolíticas na Capital, vencendo reações.

Após a reforma do Governo, em 1927, preferiu ficar como Diretor do Hospital de Isolamento “Cícero Ferreira”, fazendo parte ainda do Serviço de Profilaxia da Sífilis, Moléstias Venéreas e do da Lepra. Destacou-se na epidemia da gripe espanhola, trabalhando dia e noite e dispensando do Governo qualquer recompensa, por julgar que apenas cumprira o seu dever.

Desde sua vinda para Belo Horizonte, filiou-se à Santa Casa, único Hospital geral existente na cidade, prestando à população todo o serviço cirúrgico, inclusive de Pronto Socorro, durante mais de 30 anos. Recebeu o título de Irmão Benemérito da Santa Casa de Belo Horizonte, e seu nome foi dado à primeira Enfermaria de Clínica Cirúrgica de Mulheres.

Foi filiado à Sociedade de Medicina e Cirurgia, entidade que iniciou o movimento vitorioso pela fundação da primeira Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, não aceitando sua indicação, feita pelo Prof. Cícero Ferreira, para a cátedra de Anatomia Humana; preferiu aquiescer ao convite do Prof. Borges da Costa, para ocupar o cargo de Professor-Assistente de Cirurgia.

Ao lado de Borges da Costa, foi Secretário e Tesoureiro do Instituto do Rádium, hoje Instituto "Borges da Costa", tendo participado de diversos congressos médicos e outras atividades científicas.

Falecendo em Belo Horizonte, a 22 de abril de 1942, deixou viúva D. Maria do Carmo Alves da Rocha (D. Carmelita) e os seguintes filhos: Cordélia, Amélia, Beatriz, Stael, Levy, Rubens, Vicente e Maria Esmeralda.

Pelos serviços prestados a Belo Horizonte, recebeu diversas homenagens, como a denominação de rua Levy Coelho e uma das principais ruas de Santa Efigênia, ao lado do Hospital Militar, e da praça Dr. Levy Coelho da Rocha, no centro da cidade, onde se encontra também o Edifício Dr. Levy Coelho. A Academia Mineira de Medicina prestou homenagem à sua memória, fazendo-o patrono da cadeira número 71, por indicação de seu filho, o médico Levy Coelho da Rocha Filho.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em face do transcurso do centenário de nascimento de tão expressiva figura humana de Minas, cuja memória os meus coestaduanos veneram, com imensa saudade, vimos manifestar, desta tribuna parlamentar, em nome da bancada mineira que aqui tem assento, a nossa homenagem pela efeméride, a fim de que tal sentimento conste da Ata dos trabalhos desta sessão e passe a integrar os Anais do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Norton Macedo.

O SR. NORTON MACEDO (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, durante o recesso parlamentar, o Paraná perdeu um de seus homens públicos mais respeitados.

Faleceu o Deputado Estadual João Leopoldo Jacomel.

Por decênios, contou a vida pública paranaense com sua participação. Vindo de uma pequena cidade, Piraquara, onde despontou entre seus maiores, foi conquistando, pelo trabalho eficiente, outras regiões do Estado. Estendeu-se pela grande Curitiba — Quitandinha, Mandirituba, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul. No extremo oeste, liderou Palotina. Nas regiões tradicionais, foi o representante da Lapa, de Contenda e de Tibagi. Jardim Alegre, Jussara e muitos outros importantes Municípios do Paraná tiveram em João Leopoldo Jacomel o seu servidor constante.

Assim era Jacomel; a cada dia de sua vida, conquistava novos amigos. Sabia ser companheiro. Era leal, trabalhador, digno, coerente em todos os momentos. Física e moralmente, era um homem vertical. Não se curvava aos poderosos e, quando os interesses do Paraná o aconselhavam, sabia ser oposição.

Sua vida pública, desde os remotos tempos da redemocratização, em 1945, foi feita nas urnas. Se, eventualmente, resultados eleitorais não lhe eram favoráveis, no mesmo dia começava nova luta, porque vivia, a cada instante, o ideal de servir.

João Leopoldo Jacomel era um típico representante do povo e; na defesa de seus interesses, não calava nem cedia, quisessem ou não quisessem os Governos de cada época.

Por tudo isso, poucos homens, em sua última hora, mereceram tantas homenagens de sua gente.

O Paraná, até como retribuição, esteve a seu lado até o fim.

Ele mereceu aquelas homenagens, às quais somamos, nesta oportunidade, o preito da nossa saudade, do respeito à sua memória, da gratidão do Paraná, confiando em que sua família, a esposa dedicada, os jovens filhos, os irmãos todos, os companheiros leais, lhe aproveitem os exemplos constantes, porque legado maior, com tanto amor, tanta dignidade e tanta grandeza, João Leopoldo Jacomel não lhes poderia deixar.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 36, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso o Projeto de Lei nº 1, de 1977-CN.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 84 e 85, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 84, DE 1976 (CN)
(Mensagem nº 371/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do Decreto-lei nº 1.489, de 25 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede benefícios fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepe-tiba".

Brasília, em 30 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 46

Em 25 de novembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a 7 de maio do corrente ano foi firmado memorando de entendimento entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e o grupo de empresas britânicas lideradas pela General Electric Co. (GEC) e pelo Grupo N. M. Rothschild e Sons Limited, visando a obter os necessários financiamentos para a execução do projeto de construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda e complementação.

2. O investimento está estimado em US\$ 436 milhões, dos quais cerca de US\$ 200 milhões referentes a equipamentos, materiais, componentes e serviços brasileiros, e o saldo de US\$ 236 milhões relativos a bens e serviços a serem importados do Reino Unido, inclusive reajustamento de preços. É de se ressaltar, ainda, o fato de que o Grupo N. M. Rothschild financiará custos locais no valor de US\$ 200 milhões, a serem levantados em eurodólares. Vale dizer, para cada dólar financiado pela ECGD, referente a compras no Reino Unido, haverá um dólar de empréstimo em eurodólares, para cobrir despesas no Brasil, limitado ao aludido teto de US\$ 200 milhões.

3. Tendo em vista já haver sido autorizada a tomada dos recursos em eurodólares, no teto de US\$ 200 milhões, deve o Brasil adquirir bens e serviços, naquele país, em valor correspondente a US\$ 236 milhões, de vez que o financiamento abrange 85% das compras. Naquele total, além do reajustamento de preços e dos serviços, existem encomendas de bens no valor de US\$ 117 milhões.

4. Diante desse fato, a Rede Ferroviária Federal S.A. necessita, com urgência, firmar o respectivo contrato com a GEC, e registrá-lo no Banco Central do Brasil, para realizar o pagamento do sinal, cuja primeira parcela monta a 7,5% do valor contratual.

5. Para esse efeito, venho propor a Vossa Excelência a solução consubstanciada no anexo projeto de Decreto-lei, a saber:

a) seriam feitas encomendas de bens, na Inglaterra, no citado valor de até US\$ 117 milhões;

b) ficaria dispensada a exigência de acordo com a indústria nacional, dada a urgência de solução e o fato de estar envolvido um empréstimo financeiro da ordem de US\$ 200 milhões, para gastos no Brasil; tal dispensa ficaria condicionada a que a Rede fizesse encomenda à indústria nacional de valor igual aos mesmos US\$ 117 milhões, estabelecendo-se, pois, um índice de participação dos equipamentos nacionais de 50%;

c) aos equipamentos de fabricação nacional fica o Ministério da Fazenda autorizado a estender os estímulos fiscais deferidos às exportações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Dyrceu Araújo Nogueira.

DECRETO-LEI N.º 1.489,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Concede benefícios fiscais para construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda, inclusive Ramal de Sepetiba.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o item II, art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto no artigo 18 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 61.574, de 20 de outubro de 1967, não se aplica às importações com financiamento externo realizadas pela Rede Ferroviária Federal S.A. e destinadas ao projeto de construção da ligação ferroviária Belo Horizonte—Itutinga—Volta Redonda e complementação, inclusive Ramal de Sepetiba.

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica limitado ao valor equivalente de até US\$ 117 milhões (cento e dezessete milhões de dólares), devendo fazer-se encomenda de igual valor à indústria nacional.

Art. 2.º O Ministro da Fazenda poderá estender os estímulos fiscais deferidos às exportações, às máquinas e equipamentos de fabricação nacional, fornecidos à Rede Ferroviária Federal S.A., para o projeto a que se refere o art. 1.º, fixando os temas, limites e condições necessárias à utilização do benefício.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de novembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Dyrceu Araújo Nogueira — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 37,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 18. O Conselho de Política Aduaneira formulará critérios, gerais ou específicos, para julgamento da similaridade, à vista das condições de oferta do produto nacional, e observadas as seguintes normas básicas:

I — preço não superior ao custo de importação em cruzeiros do similar estrangeiro, calculado com base no preço normal, acrescido dos tributos que incidem sobre a importação, e de outros encargos de efeito equivalente;

II — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria;

III — qualidade equivalente e especificações adequadas.

§ 1.º Ao formular critérios de similaridade, o Conselho de Política Aduaneira considerará a orientação de órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou a setores de produção.

§ 2.º Quando se tratar de projeto de interesse econômico fundamental, financiado por entidade internacional de crédito, poderão ser consideradas, para efeito de ampliação do disposto neste artigo, as condições especiais que regularam a participação da indústria nacional no fornecimento de bens.

§ 3.º Não será aplicável o conceito de similaridade quando importar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de bom funcionamento ou com retardamento substancial no prazo de entrega ou montagem.

DECRETO N.º 61.574
DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

Regulamenta a similaridade conforme o disposto no Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Considera-se similar ao estrangeiro o produto nacional em condições de substituir o importado, observadas as seguintes normas básicas:

I — qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

II — preço não superior ao custo de importação em moeda nacional da mercadoria estrangeira, calculado o custo com base no preço normal acrescido dos tributos que incidem sobre a importação e de outros encargos de efeito equivalente;

III — prazo de entrega normal ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.

Parágrafo único. Não será aplicável o conceito de similaridade conforme o disposto neste artigo, quando redundar em fracionamento da peça ou máquina, com prejuízo da garantia de seu bom funcionamento ou com retardamento do prazo de entrega ou montagem.

Art. 2.º Na comparação de preços a que se refere o inciso II do art. 1.º serão aplicados os critérios seguintes:

a) ao preço normal da mercadoria estrangeira serão acrescidos os valores correspondentes ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados, às taxas de despacho aduaneiro e de renovação de marinha mercante, enquanto vigorarem, e ao custo dos encargos de natureza cambial, quando existentes.

b) a inclusão do valor correspondente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ficará sujeita a normas expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. Na hipótese do similar nacional ser isento dos tributos internos, as parcelas relativas a esses tributos não serão consideradas para os fins deste artigo.

Art. 3.º O critério de avaliação do prazo de entrega normal ou corrente a que se refere o inciso III do art. 1.º será adotado pelo órgão apurador, segundo as peculiaridades dos casos concretos, cabendo ao Conselho de Política Aduaneira a expedição de normas reguladoras nos termos do art. 5.º, quando necessárias à solução de problemas especiais.

Art. 4.º Os critérios de similaridade fixados na forma estabelecida neste Regulamento e de atos complementares dele decorrentes, serão observados no exame de importação beneficiada com outros favores que não os de caráter fiscal.

Art. 5.º O Conselho de Política Aduaneira poderá estabelecer critérios gerais ou específicos para julgamento da similaridade, através de normas complementares, tendo em vista as condições de oferta do produto nacional, a política econômica geral do Governo e a orientação dos órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou setores de produção.

Da Apuração da Similaridade

Art. 6.º A apuração da similaridade para os fins do art. 17 será procedida em cada caso, antes da importação, segundo as normas e os critérios deste Regulamento e os atos complementares do Conselho de Política Aduaneira.

§ 1.º O disposto neste artigo será também aplicado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) quando apreciar os pedidos de importação relacionada com o art. 4.º

§ 2.º Na apuração da similaridade poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos governamentais e de entidades de classe.

§ 3.º Nos casos excepcionais em que por motivos de ordem técnica não for possível a apuração prévia da similaridade, esta poderá ser verificada por ocasião do despacho da mercadoria, conforme as instruções gerais ou específicas que forem estabelecidas.

§ 4.º Com o objetivo de facilitar a execução de contratos de financiamento de projetos, para cuja implantação for requerida aprovação do Governo, o exame da similaridade deverá ser feito de preferência durante a negociação dos contratos.

Art. 7.º Quando o órgão apurador da similaridade não tiver elementos próprios para decidir, serão exigidas dos postulantes dos favores referidos nos arts. 4.º e 17 as informações adequadas, a fim de demonstrar que a indústria nacional não teria condições de fabricação ou de oferta do produto a importar, cumpridas as instruções que forem baixadas.

§ 1.º A falta de cumprimento da exigência prevista neste artigo impossibilitará a obtenção do benefício, no caso específico.

§ 2.º As entidades máximas representativas das atividades econômicas deverão informar sobre a produção do similar no País, atendendo aos pedidos dos interessados ou do órgão governamental encarregado da apuração da similaridade, em prazo e forma fixados em instruções.

§ 3.º Poderão ser aceitos como elementos de prova os resultados de concorrências públicas, toma-

das de preço, ofertas ou condições de fornecimento do produto ou informações firmadas pela entidade máxima da classe representativa da atividade em causa.

Art. 8.º Na hipótese de a indústria nacional não ter condições de oferta para atender, em prazo normal, à demanda específica de um conjunto de bens destinados à execução de determinado projeto, a importação da parcela do conjunto, não atendida pela indústria nacional, poderá ser dispensada do cumprimento das normas de similaridade estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9.º Quando a fabricação interna requerer a participação de insumos importados em proporções elevadas, relativamente ao custo final do bem, deverá ser levado em consideração se o valor acrescido internamente, por montagem ou qualquer outra operação industrial, pode conferir ao bem fabricado a necessária qualificação econômica para ser reconhecido como similar, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. Nos programas de estímulo à industrialização, aplicados através de índices de nacionalização progressiva, os órgãos competentes deverão observar as normas de similaridade deste Regulamento.

Art. 11. A CACEX fará constar do documento de importação a inexistência de similar nacional, para os fins do art. 17 deste Decreto.

Art. 12. A anotação de inexistência de similar nacional no documento de importação, ou de enquadramento da mercadoria nos arts. 20 e 23, é condição indispensável para o despacho aduaneiro, com isenção do imposto.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de anotação as mercadorias compreendidas no § 3.º do art. 6.º, no art. 18 e as que forem expressamente autorizadas pelo Conselho de Política Aduaneira.

Art. 13. Os produtos naturais brutos ou com beneficiamento primário, as matérias-primas e os bens de consumo de notória produção no País independentemente de apuração para serem considerados similares.

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira poderá suspender os efeitos deste artigo, quando ficar demonstrado que a produção nacional não atende às condições estabelecidas no art. 1.º deste Regulamento.

Art. 14. Para pesquisar a existência de similar nacional, o órgão apurador poderá organizar comissões técnicas de caráter informativo ou consultivo, da qual participação os órgãos governamentais incumbidos da política relativa a produtos ou setores de produção, facultada a participação das entidades de classe interessadas.

Art. 15. O órgão apurador manterá um cadastro da produção nacional, atualizado e apropriado a boa execução das normas deste Regulamento, e fornecerá ao órgão normativo os dados da produção cadastrada.

Parágrafo único. Na organização e manutenção do cadastro, será aceita a colaboração dos produtores interessados em nele figurar, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas através dos órgãos de classe e de acordo com as instruções baixadas pelo órgão apurador.

Art. 16. Conforme o disposto no art. 19 do Decreto-lei n.º 37 de 18 de novembro de 1966, combinado com os arts. 13 e 14 do Decreto-lei n.º 63, de 21 de novembro de 1960, o Conselho de Política Aduaneira poderá delegar a apuração da similaridade a órgão da administração direta ou indireta, mediante Reso-

lução homologada pelo Ministro da Fazenda, na forma do art. 27 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira poderá adotar instruções complementares sobre os procedimentos de apuração da similaridade.

Dos Efeitos da Similaridade

Art. 17. A isenção do Imposto de Importação somente beneficia produto sem similar nacional.

Art. 18. Excluem-se da condição imposta no artigo anterior as isenções que beneficiem, na forma de lei específica e seu Regulamento, as seguintes situações:

- I — a bagagem dos passageiros e tripulantes;
- II — a importação das missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e a de seus integrantes;
- III — a importação das representações de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente de que o Brasil seja membro, e a de seus funcionários, peritos, técnicos e consultores estrangeiros;
- IV — as amostras comerciais e as remessas postais internacionais sem valor comercial;
- V — os materiais da reposição e conserto para uso de embarcações ou aeronaves estrangeiras;
- VI — as sementes, espécies vegetais para plantio e animais reprodutores;
- VII — as matérias-primas e quaisquer outros produtos de base e os gêneros alimentícios de primeira necessidade, quando objeto do tratamento previsto no art. 7.º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966;
- VIII — as partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios;
 - a) que, em quantidade normal, acompanham o aparelho, instrumento, máquina ou equipamento, importados com isenção de tributos;
 - b) importados pelo usuário ou a ele consignados, desde que na quantidade necessária e destinados, exclusivamente, ao reparo ou manutenção do aparelho, instrumento, máquina ou equipamento de procedência estrangeira, instalado ou em funcionamento no País;
- IX — a doação de bens destinados a fins culturais, científicos e assistenciais, desde que os beneficiários sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 19. O Conselho de Política Aduaneira, quando julgar recomendável para o interesse da economia nacional, poderá sujeitar ao regime normal da similaridade as peças, acessórios, ferramentas e utensílios, referidos na alínea b do inciso VIII do artigo 18 e o material referido no inciso IX do mesmo artigo.

Art. 20. Excluem-se das condições previstas nos arts. 4.º e 17 as importações destinadas à execução de projetos no País, realizadas sob financiamento externo, com prazo superior a 15 (quinze) anos, resultantes de concorrências em que é assegurada a participação da indústria nacional.

Parágrafo único. É condição necessária à aplicação deste artigo o fato de que a proposta estrangeira tenha sido vitoriosa em confronto com proposta nacional, computando-se, para a última, margem de proteção não inferior a 15% (quinze por cento) sobre o valor CIF — descarregado — porto brasileiro, de equipamento estrangeiro oferecido de acordo com as normas que regulam a matéria.

Art. 21. Na hipótese das importações amparadas pelas Leis n.ºs 3.692, de 15 de dezembro de 1959, 5.174, de 27 de outubro de 1966, e legislação subsequente, específica de desenvolvimento regional, o Conselho de Política Aduaneira aprovará as normas e procedimentos adequados, após audiência dos órgãos interessados.

Art. 22. As importações financiadas ou a título de investimento direto de capital, provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, estarão sujeitas ao regime de reciprocidade de tratamento e constituirão caso especial de aplicação das normas previstas neste Regulamento.

Art. 23. Para conciliar o interesse do fabricante do similar nacional com o da implantação de projeto de importância econômica fundamental, financiado por agência estrangeira ou supranacional de crédito, poderão ser consideradas, em cada caso de julgamento da similaridade, as condições que regularem a participação da indústria brasileira no fornecimento dos bens requeridos pelo projeto.

§ 1.º Na hipótese prevista neste artigo, fica assegurada a utilização de bens fabricados no País na implantação do projeto, quando houver entendimento entre o interessado na importação e os produtores nacionais, cujo acordo, apreciado pela entidade de classe representativa, será homologado pelo órgão apurador da similaridade.

§ 2.º Satisfeitas essas condições, a parcela de bens importados fica automaticamente excluída do exame da similaridade.

Disposições Gerais

Art. 24. As entidades de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado favorecidas com a isenção de tributos ficam obrigadas a dar preferência nas suas compras aos materiais de fabricação nacional, segundo as normas e limitações deste Regulamento.

Art. 25. O Conselho de Política Aduaneira publicará periodicamente a relação das mercadorias similares às estrangeiras, conforme suas instruções específicas, sempre que à Tarifa das Alfândegas condicionar a incidência do imposto ou o nível da alíquota à existência de similar nacional.

Parágrafo único. A primeira relação será elaborada com base nos registros de similar já concedidos nos termos do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 26. As normas e procedimentos previstos neste Regulamento aplicam-se a todas as importações beneficiadas por favores fiscais ou de outra espécie, qualquer que seja a natureza da pessoa jurídica interessada.

Art. 27. A CACEX e as repartições aduaneiras manterão atualizados a estatística e outros dados de identificação referentes às importações realizadas com isenção de imposto, a fim de manter registrados os valores das isenções e seus beneficiários.

Art. 28. Das decisões sobre apuração da similaridade, caberá recursos ao Conselho de Política Aduaneira, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. Caberá ao Conselho de Política Aduaneira decidir sobre os casos omissos.

Art. 30. Será garantido o desembaraço alfandegário no regime de similaridade previsto pelo Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, à merca-

doria amparada por documento de importação pertinente, emitido pela CACEX até a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Antônio Delfim Netto**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Gustavo Capanema, Magalhães Pinto, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Homero Santos, Bento Gonçalves, Hydekell Freitas, Moacyr Dalla, Darcílio Ayres e Daso Coimbra.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Benjamim Farah, Itamar Franco e os Srs. Deputados Júlio Viveiros, Hélio de Almeida, Emanuel Waisman, Jorge Moura e Marcos Tito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura da Mensagem nº 85/76-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 85, DE 1976 (CN)

(Mensagem nº 374/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica, das Minas e Energia, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de dezembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

E.M. 315/76

Em 29 de novembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a estrutura de preços dos derivados de petróleo contém quatro parcelas fundamentais:

I — o preço de realização, compreendendo custo do petróleo bruto e do seu processamento;

II — o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos;

III — os encargos da distribuição e da revenda, previstos no item I, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964 e suas alterações, inclusive o ressarcimento de despesas de transferência, por vias internas;

IV — encargos diversos, previstos no item II, do art. 13, da Lei nº 4.452/64 e suas alterações, correspondentes a despesas de transferência por cabotagem; ressarcimento de diferença de preços entre derivados importados e de produção nacional; despesas de fiscalização e administração do Conselho Nacional do Petróleo-CNP; adicional para combustíveis

de baixo ponto de fluidez; ressarcimento de diferença de fretes de petróleo bruto; contribuição para os Estados e Municípios produtores; contribuição para amortização de investimentos em pesquisa de novas reservas; contribuição para atribuir recursos destinados a pesquisas geológicas e tecnológicas de carvão mineral e de xisto pirobetuminoso; parcela destinada a subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de reduzir a dependência do País em relação a fontes externas de energia; e, finalmente, outras parcelas que vierem a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

2. Estudos levados a efeito nos Ministérios da Aeronáutica e das Minas e Energia concluíram pela necessidade de se igualar os preços dos combustíveis e lubrificantes de aviação, que, atualmente, variam em função da isenção do Imposto Único, que não atinge a todos os consumidores daqueles produtos, conforme o disposto nos §§ 5.º e 6.º do artigo 1.º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966.

3. Por outro lado, o Fundo Aeroviário, criado pelo Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, está necessitando de novos recursos a fim de alcançar os seus objetivos de execução e manutenção do que prevê o Sistema Aeroviário Nacional.

4. O Fundo Aeroviário é constituído pelas receitas que lhe foram destinadas pela Lei nº 5.989, de 17 de novembro de 1973, tais como, quotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, verbas orçamentárias, créditos especiais, recursos internacionais, e quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

5. O Plano Aeroviário Nacional é de grande importância para o País, pois engloba todo planejamento relativo ao projeto e execução dos aeródromos e aeroportos, edificações, pistas de pouso, instalações necessárias à operação aérea, serviços dentro e fora da área dos aeroportos e aeródromos, destinados a facilitar e tornar seguro a navegação, tráfego aéreo, telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento, informações aeronáuticas, bem como as instalações de auxílio rádio e visuais.

6. Assim, objetivando conciliar a necessidade de uma reestruturação nos preços dos combustíveis e lubrificantes de aviação e atribuir novos recursos ao Fundo Aeroviário, do Ministério da Aeronáutica, parece-nos que a solução adequada seria acrescentar uma nova alínea nos encargos de distribuição dos derivados de petróleo.

7. Por outro lado, através de um tratamento de isonomia tributária, obteremos a cessação da especulação que vem ocorrendo no comércio dos combustíveis e lubrificantes de aviação.

8. A utilização desses produtos pelas Forças Armadas, face o seu uso voltado ao interesse público e à segurança nacional, não nos parece deva ser tratada em igualdade de preço com os demais usuários, pelo que sugerimos não deva se aplicar a parcela adicionada ao preço de realização daqueles derivados ao consumo das Forças Armadas.

9. Ante o exposto, e considerando tratar-se de matéria urgente e de relevante interesse para a Nação, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que acresce uma alínea "m" ao item II, do artigo 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação do Imposto Único sobre Lubri-

ficantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — J. Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica — José Carlos Freire, Ministro da Fazenda-Interino — Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N.º 1.490
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976**

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item II do artigo 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.296, de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea "m":

"Art. 13 —

II —

m) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação, destinada a atribuir recursos ao Fundo Aeroaviário, de que trata a Lei n.º 5.989, de 17 de dezembro de 1973".

Parágrafo único. A parcela a que se refere a alínea "m" acrescida por este artigo não se inclui no preço de realização dos combustíveis e lubrificantes de aviação que destinem ao consumo das Forças Armadas.

Art. 2.º O disposto no artigo 15 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, não se aplica à parcela prevista na alínea "m" do item II do seu artigo 13, que deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroaviário, conforme o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.989, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 3.º Os combustíveis e lubrificantes de aviação ficam isentos do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — José Carlos Soares Freire — J. Araripe Macedo — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

.....

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos termos dos arts. 1.º e 2.º desta Lei as seguintes parcelas:

I —

II — Outros custos:

a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

b) a parcela relativa à mistura de álcool anidro às gasolinas automotivas;

c) a parcela destinada a atender ao ressarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acordo com as cotações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no País, estabelecido na forma prevista no art. 2.º desta Lei;

d) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

f) uma parcela ressarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sobre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o art. 2.º, quando tais diferenças aferem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos termos da legislação vigente;

g) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) de valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos termos desta lei, para aplicação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;

h) outras parcelas aditivas que vierem a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 15. Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar os recursos correspondentes às parcelas grupadas no item II do art. 13, mantendo-os em contas bancárias especiais que o mesmo Conselho movimentará à vista de documentação apropriada.

§ 1.º Fica o Conselho Nacional do Petróleo autorizado a arrecadar as diferenças que ocorrem entre os preços dos derivados de petróleo que vierem a ser importados para complementar o abastecimento nacional e os respectivos preços ex-refinaria estabelecidos nos termos dos arts. 1.º e 2.º desta Lei.

§ 2.º Os recursos previstos no parágrafo anterior serão destinados aos fins previstos na alínea e do item II do art. 13 da presente lei.

§ 3.º As importâncias correspondentes à arrecadação de que trata a alínea e do item II do art. 13 da presente lei serão aplicadas, por intermédio da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, no financiamento do aparelhamento dos distribuidores, transportadores e consumidores de óleo combustível, para utilização desse produto com alto ponto de fluidez.

§ 4.º Os refinadores, distribuidores, transportadores e consumidores ficam obrigados a, dentro do prazo de um ano, se aparelharem para o processamento, distribuição, transporte e consumo de combustível de alto ponto de fluidez.

§ 5.º O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo comprovará perante o Plenário do Conselho, até 30 de junho do exercício seguinte ao vencido, a administração das contas bancárias previstas neste artigo.

§ 6.º Os estoques de petróleo e seus derivados existentes em poder das companhias distribuidoras e das empresas permissionárias de refinação de petróleo, bem como das indústrias de envasilhamento de óleos lubrificantes e produção de graxas, derivados do petróleo, inclusive os produtos químicos importados e utilizados nas indústrias mencionadas, assim como as quantidades em trânsito de quaisquer desses produtos, estão sujeitos ao pagamento da diferença de tributação resultante desta Lei, a qual será recolhida na forma dos arts. 3.º e 4.º da presente Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Fundo Aeroviário, e dá outras providências.

Art. 4.º Os recursos de que trata o art. 2.º desta Lei serão depositados no Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Ministro da Aeronáutica, para crédito do Fundo Aeroviário e terão caráter rotativo.

Parágrafo único. Os saldos verificados no fim de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do citado Fundo.

DECRETO-LEI N.º 1.296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição prevista no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º, caput, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, com as alíquotas previstas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja sua procedência, ou a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias,

conforme definido no art. 2.º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	28,9
Gasolina de Aviação	107,3
Querosene de Aviação	89,7
Gasolina Automotiva, Tipo A	123,2
Gasolina Automotiva, Tipo B	187,2
Querosene e “Signal Oil”	47,3
Óleo Diesel	65,1
Óleo Combustível	Isento
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país	274,2 a 349,0
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados	320,0 a 407,2
Naftas e White Spirits derivados do petróleo	1,0 a 126,2”

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais parágrafos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, passando a faculdade outorgada ao Poder Executivo pelo § 3.º do citado artigo, de alterar em até 40% as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a incidir sobre as alíquotas fixadas neste Decreto-lei.

Art. 3.º O art. 13, caput, da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando, quando couberem, ao respectivo preço de realização da refinaria, definido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, o valor do tributo que incide sobre o derivado e mais os valores das seguintes parcelas.”

Art. 4.º Os produtos mencionados no art. 1.º deste Decreto-lei serão definidos, por especificação baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, não se aplicando as disposições deste Decreto-lei aos derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

Art. 5.º As naftas derivadas do petróleo destinadas à indústria petroquímica e ao condicionamento de petróleo, ficam isentas do Imposto Único de que trata o presente Decreto-lei.

§ 1.º O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministro das Minas e Energia, estabelecerá as alíquotas do imposto para as naftas derivadas do petróleo, tendo em vista as suas aplicações nos limites fixados neste Decreto-lei.

§ 2.º As concessões de quotas de naftas destinadas à produção de gás canalizado e para uso industrial dependerá, em cada caso, de autorização prévia do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973. — 152.º da Independência e 85.º da República. — **Emílio G. Médici** — **A. Delfim Netto**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Jessé Freire, Arnon de Mello, Ruy Santos, João Calmon, Saldanha Derzi, e os Srs. Deputados João Vargas, Nunes Rocha, Henrique Pretti, Hêlio Levy, Rafael Faraco e Fernando Gonçalves.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Roberto Saturnino, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Henrique Cardoso, Walter Silva, Odacir Klein, Genervino Fonseca e Ruy Brito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS SENADORES

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinho — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

E OS SRS DEPUTADOS.

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Tahales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Buhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso *Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto —

ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA — Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleversson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA;

Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 356 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, qualquer comunidade, não importa seu tamanho, comporta já alguma organização que oriente o trabalho de alto alcance social das empregadas e dos empregados domésticos. Tanto é assim que o Governo Federal, nesse sentido, até se antepondo à iniciativa privada, houve por bem promulgar a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, incluindo o empregado doméstico entre os beneficiários da previdência social.

Por esse diploma legal, que considera como empregado doméstico "aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas", foram estendidos a esses trabalhadores o direito a férias remuneradas de 20 dias úteis após cada período de 12 meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou à mesma família, bem como o direito dos benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social.

Por aí se vê, Sr. Presidente, que as autoridades governamentais estão de olhos abertos para coibir todos os abusos de que têm sido vítimas os empregados e as empregadas domésticas, nas mais das vezes por não saberem eles, devido mesmo à sua condição social, defender seus legítimos direitos já de trabalhadores, já de pessoas humanas.

Tenho para mim, entretanto, Srs. Congressistas, que essa ação coibidora das autoridades governamentais, notadamente as do Ministério do Trabalho, deveria dirigir-se também para uma outra atividade, de todo em todo lesiva aos interesses não só dos próprios empregados domésticos, como também, e principalmente, de seus patrões ou de suas patroas. Falo das chamadas agências de emprego que se especializaram em desferir o que a imprensa tem, muito apropriadamente, chamado de "o golpe da agência".

Essa maroteira funciona mais ou menos da seguinte maneira: instala-se a "agência", faz seus anúncios e começa a aliciar candidatos e candidatas ao cargo de empregado doméstico. Geralmente, são mocinhas menores de idade que, vindas das cidades pequenas do interior — ou mesmo da zona rural — para as grandes cidades ou, para as Capitais, não têm a mínima noção dos direitos que possam usufruir através de seu trabalho honesto. Tudo o que querem, e de que precisam às vezes desesperadamente, é trabalhar, seja para só manter sua vida na cidade grande, seja para enviar um pequeno auxílio mensal para sua família que ficou longe. Quase sempre são atraídas para as ditas "agências", que lhes armam a seguinte armadilha: são colocadas numa residência, já com a prévia e tácita condição de mudarem de emprego ao bel-prazer e ao mando da agência, cujo objetivo encoberto essas mocinhas nem de longe sonham qual seja. E assim, ignorantemente, se prestam a uma fonte ilícita de lucros e rendas por parte das "agências".

O lucro da "agência", Sr. Presidente, estará precisamente nesta ação criminosa: cada vez que uma pessoa ou uma família precisa de uma empregada doméstica e para isso recorre aos serviços de agência de empregos, paga uma taxa de administração que seria até legal e

perfeitamente aceitável, se não se revestisse deste caráter doloso que a torna perniciosa. A empregada vai para a família indicada. Trabalha um ou dois meses, mas depois tem de cumprir a condição que agência impôs: tem de sair daquele emprego para ir para outro já adrede preparado pela agência, porque outra família já pagou a taxa exigida, abrindo assim oportunidade para que aquela família receba outra empregada, naturalmente pagando outra taxa. E é desse expediente excuso e ilícito que vive a maioria dessas "agências de empregos".

Como disse, essa prática é prejudicial tanto à empregada como à família onde ela vai trabalhar. À empregada, porque a vicia numa atividade ilícita, a partir da qual ela pode evoluir negativamente para ilícitos maiores, além de comprometer seu bom nome como empregada estável. Para as famílias, a prática é prejudicial porque lhes tira a possibilidade de desenvolver, entre empregada e empregadora, aquele necessário intercâmbio que só o tempo permite, para que haja, de ambas as partes, a confiança mútua que tal atividade exige.

Por essas e por outras razões mais fáceis de se depreender, alerta desta Tribuna as autoridades do Ministério do Trabalho, para que exerçam sua autoridade no sentido de enquadrar as tais "agências de empregos" dentro de suas finalidades positivas — que não são poucas — porém sem esse caráter doloso e ilegítimo, que desfigura completamente o bom serviço que poderiam e podem prestar nas grandes cidades.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há dias, escrevi o seguinte artigo, que posteriormente encaminhei à imprensa:

"CARTER E O ACORDO NUCLEAR BRASIL-ALEMANHA

Figuro entre os milhões de brasileiros que vibraram com a espetacular vitória de Jimmy Carter, à Presidência da República dos EUA.

Nunca acreditei, no entanto, que à frente da América do Norte o novo Presidente exercesse qualquer influência contra a espoliação criminosa que as multinacionais praticam na América Latina, em especial no Brasil. Isto por duas razões: 1º — porque estes monstruosos polvos exercem poderosa influência inclusive no governo daquele país. A guerra do Vietnã e a invasão de Cuba, pela Baía dos Porcos, comprovam a afirmação. 2º — porque 95% das multinacionais são de origem norte-americana, constituindo caudalosos rios que drenam riquezas fabulosas para dentro daquela nação.

Sempre acreditei, entretanto, que em relação à América Latina Carter adotaria nova política, mais humana, mais justa, mais descortinada, mais consentânea com a realidade do mundo atual, enfim, uma política com base em interesses recíprocos e não unilaterais, como vinha ocorrendo com os governos anteriores.

A minha ilusão, no entanto, foi desfeita mesmo antes da posse de Carter no governo, quando se manifestou contra o acordo nuclear Brasil-Alemanha, numa gritante e condenável intromissão indébita. Por que não faz o mesmo com a Rússia, com a China, com a França, quando se sabe que os chamados acordos de não proliferação de armas nucleares não passam de instrumentos frios, de palhaçadas internacionais? Os sucessivos testes de explosão de bombas atômicas confirmam esta assertiva.

Em lugar de cimentar os laços de amizade Brasil-Estados Unidos — pois os interesses são comuns —, sem o menor respeito às convenções internacionais, interfere num problema que é da exclusiva alçada do nosso País e da Alemanha. E a estas alturas, além de pronunciamentos públicos e

de gestões diplomáticas, é bem possível que o novo mandatário norte-americano esteja acionando o arsenal do poderio econômico para forçar o Brasil a denunciar o acordo. E por quê? Na realidade, só pelo temor de que o nosso País um dia, acelerando seu desenvolvimento com o concurso da energia nuclear, venha a ter maior influência na América Latina, cujos países continuam sendo explorados pela política de rapina dos E.U.A.

Não é sem justificadas razões que governos, políticos, imprensa, intelectuais e outros protestam contra a malsinada intromissão. Os povos latino-americanos, conscientes da sua missão, não precisam da tutela de ninguém, principalmente quando se sabe que esta suposta proteção não passa de cortina de fumaça, ocultando outros interesses...

O Brasil nunca foi imperialista. A história o confirma. Nem possui reivindicações territoriais e aspirações de hegemonia. Mantém as mais estreitas relações comerciais, culturais e de amizade com quase todos os países do mundo. Além disto, o povo brasileiro é de índole pacifista, embora corajoso e até temerário, quando provocado.

É destituída de qualquer razão e fundamento, portanto, a atitude intempestiva e até de má fé do Presidente Carter. Estes e outros fatos comprovam o desastre da diplomacia norte-americana, responsável, inclusive, pelo crescimento e expansão do comunismo, sobretudo na América Latina, como afirma com muito acerto o Padre Lebre, em seu famoso livro "O Ano 2.000". País de grandes recursos, constituído de gama humana de primeira grandeza, em lugar de usar sua poderosa influência para o bem, em base de tratamento recíproco, interfere indebitamente em outros países, gerando a desconfiança, o ódio, a miséria, o repúdio, criando, enfim, o fermento adequado à proliferação do comunismo.

Os brasileiros acompanham com grande interesse e até revolta o desdobramento dos debates em relação a esta insólita investida contra os interesses da nossa Pátria. Todos esperam — inclusive em respeito à velha e tradicional amizade — que o Presidente Carter, de quem o mundo ocidental muito espera, desista desta infeliz iniciativa, em benefício dos dois grandes países amigos — Brasil-E.U.A."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por vezes alguns jornalistas declaram que o MDB critica o Governo, mas não apresenta propostas concretas sobre como gostaria de que o Brasil fosse dirigido. São inúmeras, porém, as sugestões apresentadas ao Governo, não apenas pela direção do partido, mas também por porta-vozes seus, visando solucionar o que se convencionou chamar "impasse institucional". E um dos motivos pelos quais o MDB tem sido injustamente criticado é a alegação de que seríamos defensores da revogação pura e simples do Ato Institucional nº 5, medida que deixaria o Estado sem instrumentos suficientes para acautelar-se contra qualquer eventual perigo, em prejuízo da sua soberania ou da sua dignidade interna.

Tanto a direção do nosso partido como membros isolados têm declarado que não é este o nosso propósito. Quando advogamos — como de resto advoga quase toda a Nação — a necessidade de libertar-se o País da legislação excepcional, paralelamente temos reconhecido a necessidade de o Governo ter, na Constituição, as garantias necessárias para a defesa interna. E não são poucas as vezes em que membros do MDB têm lembrado o art. 16 da Constituição francesa, que oferece garantia eficaz, ainda que não discricionária, para a Nação.

Desta sorte, nossa luta continua nesta tônica: defenderemos o direito de o País ter uma Constituição na qual os brasileiros confiem, pois, consoante falei hoje, pela manhã, os brasileiros não confiam na sua Carta Magna. E isto não ocorre por culpa deles. Em verdade, na mais alta cúpula do Governo muitos não confiam no catecismo desta Nação, que é a sua Constituição. De maneira que não me furtarei de defender a necessidade de uma grande reforma constitucional — não emendas — que ofereça segurança e tranquilidade à Nação, libertando-a da legislação excepcional que hoje perturba sua vida. Mas longe de nós defendermos um estatuto para o País que pudesse deixá-lo desprotegido ante as eventualidades que — sabemos — podem surgir a qualquer momento e em qualquer parte do território nacional.

Sr. Presidente, em meu nome pessoal, reitero a necessidade urgente de promover-se uma grande reforma constitucional, na qual se deem todas as garantias de que a Nação necessita, inclusive para segurança, sem precisar buscar recursos em legislação excepcional ou discricionária.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando a Conferência de Professores do Brasil divulga a sua declaração de princípios, elaborada na reunião do seu Conselho Administrativo, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o Congresso Nacional não poderia omitir-se diante de tão oportuno e importante documento, eis que o magistério é uma classe da maior relevância para o nosso desenvolvimento e manutenção da paz social, pelo que passo a ler o destacado documento de Salvador, para que conste dos Anais do Parlamento brasileiro:

"DOCUMENTO DE SALVADOR

A Confederação de Professores do Brasil, em reunião do seu Conselho Administrativo, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, faz a seguinte declaração de princípios:

1 — A Confederação de Professores do Brasil, Entidade de âmbito nacional, tem como princípios básicos a defesa dos interesses do magistério e a busca de soluções para os problemas educacionais, num constante intercâmbio e colaboração com as entidades que lhes são filiadas.

Está a serviço da educação e do magistério, em caráter autônomo e independente, empenhando-se na promoção da Justiça e da verdade, como fundamentos do processo educativo.

2 — Luta por congregar em torno de idéias e interesses comuns, as Associações de Classe do Magistério do País

3 — Entende ser a Educação elemento fundamental no processo que promove integralmente o homem e, portanto, fator vital em todos os aspectos da evolução social, conduzindo ao aperfeiçoamento democrático.

4 — Reconhece, também, ser a Educação um dos aspectos da complexa relação social, cultural, econômica e política que forma a sociedade e, ao mesmo tempo, condição imprescindível ao processo de desenvolvimento.

5 — Defende a profissionalização do Magistério, emergente da própria consciência do professor, quanto ao valor de sua função social e do correspondente reconhecimento deste valor pela sociedade.

6 — Propugna por condições dignas de trabalho para o profissional do Magistério, de acordo com as exigências de uma educação integral.

7 — Empenha-se pela participação do Magistério, através de suas entidades representativas, no planejamento educacional e na determinação da política educativa, porque reconhece:

a) ter o professor profundo conhecimento das exigências da educação da infância e juventude e do ambiente escolar;

b) que nenhuma reforma educativa pode ser eficaz sem o apoio e a colaboração do professor;

c) que as decisões tomadas sobre a educação repercutem nas condições de trabalho do profissional da educação.

8 — Atenta a estes princípios, procura a Confederação de Professores do Brasil influir no desenvolvimento pleno do Sistema de Ensino, objetivando a melhoria da Educação Brasileira.

Cidade do Salvador, 16 de janeiro de 1977."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, carta que recebi do Sr. Nelson Brotto, datada de 17 de fevereiro de 1977.

"Curitiba, 17 de fevereiro de 1977

Exmº Sr. Deputado Pedro Lauro
Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Exmº Sr. Deputado.

Meus respeitosos cumprimentos.

Por uma feliz coincidência, quando da sua última visita ao Paraná, o meu querido sobrinho Arley Brotto foi apresentado a V. Exª num encontro na "Cidadela". No diálogo com o mesmo o Sr. perguntou sobre Nelson Brotto, pelo qual demonstrou certo interesse, por se tratar de um inventor. Nesta ocasião deu-lhe seu endereço (que se encontra comigo) e pediu-lhe que lhe escrevesse para Brasília, o que estou fazendo com grande satisfação.

Quanto aos inventos, Sr. Deputado, é uma verdade. Tenho 35 inventos, uns simples, outros, porém, mais sofisticados, alguns de interesse universal, verdadeiras jóias que honrariam qualquer nação que os possuísse. Contudo, lastimavelmente não consigo ser ouvido por ninguém. Parece até mesmo que meu sino é de pau. Já escrevi ao Presidente da República, ao Ministro da Indústria e do Comércio, ao Ministro da Marinha, ao Comandante da 5ª Região Militar, ao Governador do nosso Estado e a outras altas autoridades. Tenho cópia das cartas e recibo do correio, porém de nenhum deles recebi resposta. Gostaria, se assim V. Exª o permitisse, de remeter-lhe todas as cópias das cartas e alguns recortes de jornais, para que V. Exª sinta melhor o meu drama.

Aguardo esperançoso sua resposta, e ponho-me à sua inteira disposição.

Despeço-me enviando-lhe um respeitoso abraço. — **Nelson Brotto**, Rua 7 de abril, 476, ap. 12, Curitiba PR, Fone: 23-9205.

Sr. Presidente, desejo que este meu registro chegue ao conhecimento do Presidente da República, o Sr. Gen. Ernesto Geisel, eis que, como se desprende da leitura de suas palavras, o Sr. Nelson Brotto deseja ser útil ao Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveito o ensejo para dizer que hoje para o Amazonas é um dia feliz. Peço que a Casa preste maior atenção para o seguinte fato: Tivemos, nesta tribuna, há pouco, a presença brilhante do Deputado Joel Ferreira. Na Presidência desta sessão do Congresso, neste instante, se encontra o eminente

Senador José Lindoso, ilustre representante do meu Estado, incansável batalhador em defesa dos interesses da nossa região e do País. Eu gostaria que os funcionários da Casa, ao término da sessão, o cumprimentassem com aquela costumeira amabilidade que os caracteriza e é tão comum a nós brasileiros.

Outro fato também ligado ao Amazonas merece destaque. Está presente um novo Senador pelo grande Estado, o Sr. Braga Júnior. Apresento as minhas congratulações ao eminente Senador da República, João dos Santos Braga Júnior. Nesta hora, se me permite a Casa, eu diria, em nome da bancada do Amazonas e do Congresso, que nós o recebemos de maneira álaere. Homem de empresa, homem de trato político, S. Exª já foi, por duas vezes, Deputado Estadual e Líder do Governo. Brilhante, corajoso, franco e fluente, S. Exª honra o Amazonas e o Brasil. Nosso Estado, Srs. Membros da Mesa, está de parabéns porque, hoje, aqui estão o Senador José Lindoso, o Deputado Joel Ferreira, o eminente novo Senador João dos Santos Braga Júnior e até, se não houvesse espírito de crítica, estou eu mesmo, representante daquele Estado, que ocupo a tribuna nesta hora. Deixo os elogios e os parabéns ao Amazonas e ao Brasil. Que se sintam homenageados os eminentes colegas Congressistas, representantes do ciclópico Estado do Amazonas.

Sr. Senador José Lindoso, exercendo os primeiros difíceis passos na Vice-Presidência do Congresso Nacional, neste instante presidindo a Mesa Diretora desta sessão, envio, desta alta tribuna, um lembrete ao INPS, ao Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, objetivando que se criem nos pontos distantes dos rios Solimões, Madeira, Purus, Juruá e outros, postos de saúde para as populações caboclas e sofredoras que ali mourejam.

São bonitas as estatísticas dos serviços prestados nas Capitais ou nas grandes cidades brasileiras. Mas desejo ver tais assistências no interior dos Estados, principalmente no interior das regiões da Amazônia brasileira.

Sr. Presidente, Congressistas eminentes, além do meu lembrete sobre a necessidade de o INPS agilizar sua atuação na hinterlândia do País, trago um pedido ao General Ismarth de Araújo Oliveira, qual seja, colocar um ponto final nos mal-entendidos entre os índios que vivem pelos Municípios de Benjamim Constant e Atalaia do Norte. Segundo informes de terceiros, urge que se aumente o número de funcionários para o trabalho com os índios mencionados. Funcionários capazes, entendidos na orientação adequada, para a melhoria da vida individual e coletiva de nosso índio sofredor e heróico.

Era o tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Agradeço ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 1, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso as razões do veto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1976, que altera a Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

Com vistas à leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 36, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 36, DE 1977 (CN) (Nº 47/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 de Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

beração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para fazer face ao recolhimento do Ônus Financeiro, Temporário, instituído no Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977".

Brasília, 2 de março de 1977. — Ernesto Geisel

E.M. 031

Em 2 de março de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro p.p., condicionou a aquisição de gasolina automotiva e óleo combustível ao recolhimento, pelos consumidores, de um ônus financeiro, temporário, a ser restituído no prazo de 730 dias.

2. A Lei n.º 6.395, de 9 de dezembro de 1976, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o corrente Exercício Financeiro, no entanto, não prevê dotação específica para o atendimento deste encargo, ao qual o Governo Federal também está obrigado, sendo necessário, desta forma, autorização legislativa para a abertura do competente crédito especial.

3. Os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda, após exame do assunto, sugerem que o crédito seja aberto parceladamente e consignado a 3201 — Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, ao qual competirá providenciar a transferência dos recursos necessários aos órgãos e entidades da Administração Federal, dos Poderes Legislativo e Judiciário e às Fundações instituídas pelo Poder Público. Os comprovantes do recolhimento do ônus financeiro de que se trata, a exemplo da prática adotada com os valores mobiliários da União, poderão ser encaminhados ao Banco Central do Brasil, para na época oportuna, ser feito o ressarcimento da despesa ao Tesouro Nacional.

4. A estimativa do montante do crédito solicitado foi elaborada levando em conta um consumo máximo de combustíveis, no corrente ano, correspondente a 90% (noventa por cento) do autorizado para 1976.

5. Como recurso para a abertura do crédito especial, na forma da letra c do § 1.º do artigo 61 da Constituição, sugiro seja utilizado, excepcionalmente, o cancelamento de igual importância da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento a 3900.99999999.999 — Reserva de Contingência.

Em face do exposto, tendo a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o protesto do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

PROJETO DE LEI N.º 1, De 1977 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para fazer face ao recolhimento do Ônus Financeiro, Temporário, instituído no Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, parceladamente, crédito especial até o montante de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para fazer face ao recolhimento restituível, instituído

pelo Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, e atualmente em aplicação sobre a gasolina automotiva e o óleo combustível, consumados pelos Órgãos e Entidades da Administração Federal e dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O crédito autorizado nesta Lei será aberto a 3201 — Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e utilizado pelos Órgãos, Entidades e Fundações, aos quais caberá, ainda, o encargo da remessa das comprovantes do recolhimento do ônus financeiro, temporário, ao Banco Central do Brasil, para fins de custódia e posterior ressarcimento ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Para dar cobertura ao crédito especial a ser aberto na forma do artigo 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo a cancelar igual importância da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento a 3900.99999999.999 — Reserva de Contingência.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.520 DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível ficará condicionada, a partir de data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao recolhimento, pelos consumidores, de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço final da venda.

§ 1.º As quantias recolhidas caracterizam-se como ônus financeiro, temporário, do consumidor e não constituem receita da União.

§ 2.º As quantias recolhidas serão restituídas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

Art. 2.º Competirá ao Conselho Nacional do Petróleo:

I — alterar o percentual do recolhimento;

II — suspender ou restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

III — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 3.º Competirá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a forma do recolhimento e da devalução referidos no artigo 1.º

Art. 4.º Os revendedores de derivados de petróleo que não exigirem a comprovação, pelos consumidores, do recolhimento estabelecido neste Decreto-lei, segundo as normas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 14 do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, e legislação subsequente, bem como ao recolhimento das quantias devidas.

Art. 5.º O disposto neste Decreto-lei não se aplicará às situações que vierem a ser excetuadas pelo

Presidente da República, por proposta do Ministro das Minas e Energia.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores João Calmon, Arnon de Mello, Virgílio Távora, Milton Cabral, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Mattos Leão, Cattete Pinheiro e os Srs. Deputados Alberto Hoffmann, Josias Leite, Nosser Almeida, Ricardo Fiúza, Jorge Arbage e Gabriel Hermes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Leite Chaves, Itamar Franco e os Srs. Deputados Aírton Sandoval, Antônio José, Cotta Barbosa, José Zavgliia e Octacílio Queiroz

A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á dia 23 do corrente

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência deseja, ainda, nesta ocasião, prestar os seguintes esclarecimentos ao Plenário

Na sessão legislativa anterior o Senhor Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Parlamentares enviaram à Mesa requerimento objetivando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades

O referido requerimento obedece às normas previstas nos artigos 37 da Constituição e 21 do Regimento Comum, segundo as quais deve ser automática a criação de Comissão de Inquérito, quando requerida por 1/3 de Senadores e mais 1/3 de Deputados.

Desde que foram cumpridos os preceitos legais que regulam a matéria, o Senhor Primeiro-Secretário irá proceder à leitura do Requerimento nº 15, de 1976-CN.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 15, DE 1976—CN

Cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades.

Exm.º Sr. Presidente do Congresso Nacional:

Com fundamento no artigo 37 do texto constitucional e no artigo 21 do Regimento Comum, requeremos a constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, integrada por 22 membros, com a finalidade de examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades — social, político, trabalhista, legal, etc., observado o prazo de seis meses para conclusão de seus trabalhos, na realização dos quais poderá despende, no máximo, quinhentos mil cruzeiros.

Justificação

Há muito tempo alimento a intenção de promover amplas investigações e pesquisas sobre a verdadeira situação da mulher brasileira.

Inúmeros motivos — feminismos e outros movimentos extravagantes à parte — conduzem-nos, inexoravelmente, a ponderar e a meditar sobre a quadra ou estágio de civilização a que chegamos, onde já não é possível ignorar a posição de inferioridade atribuída à mulher em todos os setores da atividade humana, situação essa que está refletida não somente no comportamento e no relacionamento das pessoas, através das convenções ou instituições mais duradouras (família, por exemplo), como no próprio ordenamento jurídico da sociedade.

As normas que governam os grupamentos humanos (tribais, comunitários, nacionais, etc.) nada mais são do que o retrato das conquistas sociais desses mesmos grupamentos, as quais, certamente, nem sempre foram lisonjeiras para com a mulher, indiscutivelmente um ser a que se dá um tratamento de segunda classe.

E, se assim é, não creio que seja racional — ou mesmo prudente — continuar mantendo o *statu quo*, a farsa e o desequilíbrio, a discriminação enfim, em razão de meros preconceitos, ainda que solidificados durante milênios.

Pois bem, estou encontrando agora, na publicação de um exemplar especial do Caderno de Pesquisas da Fundação Carlos Chagas, não só um novo alento para esta antiga idéia, como também os argumentos bastantes para justificar a criação da CPI requerida.

Com efeito, Eva Alterman Blay, com a autoridade de professora assistente doutora do Departamento de Ciências Sociais da USP e de pesquisadora das mais sérias, constata que:

“...no caso brasileiro, em que se deu um tardio e reduzido processo de industrialização, há uma tendência de limitar a participação da mulher em atividades economicamente ativas. Isto decorre da liberação de mulheres de atividades rurais e da não incorporação proporcional das migrantes em atividades econômicas urbanas. Desse modo as mulheres engrossam um enorme “exército industrial de reserva”, altamente manipulado pela dinâmica econômica. Passa a ser um falso problema dizer que a mulher pode decidir quando deseja trabalhar: ela na verdade é conduzida ou impedida de fazê-lo dependendo das necessidades do mercado.

Verificamos também que as trabalhadoras qualificadas na indústria, universitárias ou não, são conduzidas a trabalhar em áreas consideradas femininas. As universitárias atuam principalmente nos setores administrativos ou em serviços de assistência e saúde. Não são aproveitadas nos setores de produção mesmo quando muito bem preparadas para isso.

As carreiras desempenhadas por mulheres na indústria são femininas por uma dupla ação: são socialmente consideradas adequadas à mulher (como o caso das secretárias) e não há obstáculos por parte do mercado em empregá-las.

Mas este processo de feminilização de certas atividades econômicas começa muito antes, quando da própria escolha dos cursos escolares seja no nível universitário ou não. Assim, a mulher universitária, que trabalha na indústria, é principalmente farmacêutica, química, assistente social, nutricionista ou advogada. Com muita frequência, mesmo quando habilitada especialmente para atividade de produção, desempenha atividades de caráter burocrático (como engenheiras ou médicas que realizam traduções técnicas, por exemplo).”

E mais

“No caso brasileiro, várias considerações devem ser feitas sobre o início da vida profissional do homem e da mulher;

O início da atividade masculina remunerada costuma ser (parece-nos) cercada de um certo regozijo por parte da família e por uma aprovação ostensiva dos amigos. Todos acham que o rapaz que trabalha está cumprindo com seus deveres, está desde cedo ajudando na casa, aliviando seus pais de um encargo econômico, demonstrando maturidade. Mesmo nas camadas mais ricas onde este trabalho não é necessário ele é, altamente valorizado como prematura demonstração da atitude "responsável" que o rapaz terá no futuro.

Ao tratar da moça, porém, o início da vida profissional se faz frequentemente sob a expectativa de que este estágio de atividade é passageiro, de que "infelizmente" ela precisa trabalhar, mas ao se casar ela não mais "precisará" fazê-lo, de que está sendo obrigada a isso por razões econômicas. Quando não há este clima de estar a mulher desempenhando um "falso papel" há uma muda indiferença que certamente vem se somar à desaprovação e não criar um estímulo. ("Trabalho Industrial X Trabalho Doméstico" — "A Ideologia do Trabalho Feminino", de Eva Alterman Blay, in *Cadernos de Pesquisa* nº 15, da Fundação Carlos Chagas, pgs. 9 e 11).

Já Glaura Vasques de Miranda, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, em alentado trabalho sob a denominação de "A Educação da Mulher Brasileira e sua Participação nas Atividades Econômicas, em 1970", contido na mesma publicação, pondera que.

"...podemos verificar que a participação da mulher na força do trabalho, comparada à população total, está associada, inicialmente, ao estado civil da mulher. As solteiras, como se esperava, tendem a demonstrar participação muito mais alta, ou três vezes a do grupo de casadas. Essa diferença tão acentuada é atribuída não somente às maiores dificuldades objetivas que a mulher enfrenta (a mulher casada) para deixar o lar, no qual tem a responsabilidade das atividades domésticas e cuidados dos filhos, mas também à generalizada atitude negativa em relação ao trabalho da mulher casada."

É interessante observar que as gerações mais jovens tendem a uma participação mais alta do que as gerações mais velhas, não somente pela influência de níveis educacionais mais altos, que são decorrentes das maiores oportunidades de escolarização oferecidas pela expansão do ensino do país, mas ainda pela discriminação contra a mulher mais velha e a consequente preferência do mercado por mulheres mais jovens. Os anúncios de empregos nos jornais, bem como os editais de concursos públicos ou entidades paraestatais, demonstram claramente essa preferência."

"A participação feminina na força de trabalho está, por outro lado, fortemente associada à situação sócio-econômica da família ou à sua classe social. Situação sócio-econômica da família representa aqui uma combinação de três fatores: educação, ocupação e renda do marido, no caso das mulheres casadas; e, educação, ocupação e renda do pai, no caso das mulheres solteiras. Assim, as mulheres casadas de classe mais alta têm uma possibilidade de participar da força de trabalho quase 4 vezes maior do que as de classe média. A maior participação das mulheres de classe alta nas atividades econômicas deve-se às maiores oportunidades de obtenção de emprego do que as mulheres de classe baixa, não somente porque têm mais alto nível de escolaridade e maior possibilidade de possuir empregada doméstica, mas também em função do relacionamento social que a família pode proporcionar" (autora, trabalho e publicação citados, pgs. 25, 27 e 28).

Pesquisando sobre o "Acesso da Mulher ao Ensino Superior Brasileiro", Carmen Lúcia de Melo Barroso e Guiomar Namo de

Mello, do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas, chegaram, dentre outras, às seguintes conclusões:

"A mulher na clientela potencial do ensino superior. — Embora a conclusão do colegial dê ao jovem ou à jovem direito de ingressar em qualquer área do ensino superior, os diferentes ramos ou habilitações em que se divide aquele grau tornam esse direito bastante limitado. Mecanismos de seleção econômica — que operam de forma mais ostensiva nos primeiros anos de escolarização — funcionam ainda no final da escola média, facilitando ou dificultando o acesso às várias alternativas de formação que o 2º grau oferece, sem em termos de organização curricular, seja em termos de qualidade de ensino. Desse modo, na prática, não existe igualdade de condições entre portadores do mesmo diploma ou certificado de conclusão de curso, quando se propõem a disputar uma vaga em nossas escolas superiores. Mecanismos de seleção cuja gênese e natureza são diferentes, mas de efeitos semelhantes, parecem atuar com relação ao sexo dos alunos. Coexistindo com os obstáculos econômicos, talvez reforçando-os, essa seleção se traduz numa distribuição bastante desequilibrada de moças e rapazes pelos vários ramos ou habilitações do ensino colegial..."

"A distribuição desigual dos sexos pelas alternativas de formação, ao nível da escola média, torna bastante teórica a equidade de moças e rapazes na concorrência para o ensino superior. Os rapazes que aspiram a esse ensino, em sua maioria concluintes do científico, possuem maiores chances de ingressar nas carreiras de ciências biológicas e exatas, que são, socialmente valorizadas, bem mais do que aquelas nas quais os egressos do curso normal, ou mesmo do clássico conseguem entrar mais facilmente. Pode-se mesmo afirmar que à mulher aplica-se uma dupla seleção. Vencidas as barreiras de natureza econômica que dificultam o acesso de homens ou mulheres ao ensino superior — ou pelo menos a algumas escolas ou cursos desse nível — ela deve também superar obstáculos de natureza psicossocial que, quando não impedem que curse uma faculdade, delimitam carreiras como sendo mais adequadas para ela." (Carmen Lúcia de Melo Barroso e Guiomar Namo de Mello, in *Cadernos de Pesquisa*, da Fundação Carlos Chagas, nº 15, págs. 47 a 50.)

Uma equipe coordenada por Maria Amélia Azevedo Goldberg, pesquisando sobre "Concepções sobre o papel da mulher no trabalho, na política e na família", oferece-nos as seguintes ponderações ou conclusões:

"...na Áustria as mulheres são 41,3% da mão-de-obra; na Turquia, 40,5; na Alemanha Ocidental, 36,4%; na França, 34,9; nos Estados Unidos 34,1%; no Brasil elas são menos de 10% (São Paulo, 1970). As causas podem ser buscadas tanto em condições sociais, quanto nas concepções acerca do trabalho feminino, incorporadas em nossa legislação do trabalho. No primeiro caso aparece certo que "a urbanização tem levado a mulher brasileira a abandonar a atividade produtiva. Este abandono tem tomado duas formas, ambas implicando na realização de tarefas domésticas por parte da mulher: uma, o desemprego oculto ("dona de casa") e a outra, o emprego doméstico" (Madeira e Singer, 1973, pág. 50).

No segundo caso, nossa legislação apenas aparentemente protege o trabalho da mulher. A legislação trabalhista, tal como vem expressa, sobretudo, no Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho ("Da Proteção do Trabalho da Mulher") veda-lhe o trabalho em "subterrâneo, mineração, em subsolo, pedreiras e obras de construção pública ou particular..." (art. 387).

Se isso ocorre em relação ao mundo do trabalho, também na família a mulher é cercada em seu poder de decisão. "Espera-se que

ela obedeça ao marido e não tenha iniciativa. A mulher ideal, além de submissa, deve ser fiel ao seu marido e servi-lo de todas maneiras possíveis, preparando sua comida, lavando suas roupas, mantendo a casa em ordem, não permitindo que as crianças o perturbem, evitando falatórios e perda de tempo em conversas com vizinhos" (Gans, Pastore e Wilkening; s.d., pág. 11). "O papel da mulher brasileira da classe superior e da classe média tem, como centro, um núcleo de valores que pode ser chamado de complexo de virgindade. A crença de que a virgindade da mulher solteira deve ser preservada a todo custo, tem resistido tenazmente à mudança..."

No meio rural brasileiro, a posição da mulher é determinada através de relações tipicamente patriarcais. "O homem é que determina os padrões de comportamento da esposa e filhos, isto é, ele vigia aqueles aspectos do comportamento das mulheres e de sua família que se refletem na sua honra e no seu prestígio". (Berlink, 1964, pág. 114).

Todos esses depoimentos fazem prever que, na política, deve ser ainda menor a participação feminina porque "a vida pública exige qualidades totalmente contrárias àquelas do papel feminino tradicional... As atividades da vida pública são contrárias ao emprego que a mulher faz, normalmente, de seu tempo... A vida pública tem má reputação e as mulheres mais que os homens são sensíveis a essa má reputação... Enfim, a política supõe que se tome a palavra em público... e isso é contrário à concepção da mulher que a tradição quer modesta e apagada". (Péchaud e Roudy, s.d. pág. 39.)

Em todo o mundo a conquista, pela mulher, do próprio direito de voto é uma das mais recentes, na longa e histórica jornada de emancipação feminina: tem pouco mais de 50 anos na Inglaterra, datando entre nós, de 1934. Para a mulher, no entanto, mesmo essa conquista tem sido transformada numa outra forma de submissão; como assinala Pierson, ao estudar a comunidade rural paulista de Cruz das Almas: "não se espera que a mulher participe de atividades políticas, exceto para votar de acordo com as convenções, digo, convicções de seu marido, o que vem, de certa forma, manter, em situação de fato, a situação jurídica existente até 1934, isto é, até 1934 a mulher não tinha participação política e de 1934 para cá a sua participação se restringe à vontade do marido" (Berlink, 1964, pág. 113).

Todos esses elementos tornam compreensível porque — mais ou menos na mesma época em que a Inglaterra festeja o cinquentenário do voto feminino — a ONU aprovava uma Declaração para eliminação da Discriminação contra a Mulher. "(Concepções sobre o Papel da Mulher no Trabalho, na Política e na Família)", "in" Cadernos de Pesquisa, da Fundação Carlos Chagas, nº 15 — pesquisa de Maria Amélia Azevedo Goldberg, Marisa T. D.S. Baptista, Neide Carvalho Arruda, Elva Siqueira de Sá Barreto e Sônia Maria Carvalho de Menezes, págs. 86 a 120."

Todas estas observações, em seus aspectos gerais, já são conhecidas, sendo certo que muitas delas apresentam-se irresponsáveis ou inconstantes.

Por isto que o legislador, dada a sua responsabilidade de elaborar leis justas e, pois, de promover a felicidade geral da comunidade, tem o dever de aprofundar-se no seu estudo, a fim de verificar até que ponto a legislação vigente contribui para o referido estado de coisas e em que pontos deve ser mudada.

Tal é o objetivo da CPI requerida.

24 de março, de 1976

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

Deputado Nelson Calixto

3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*
6. *[Assinatura]*
7. *[Assinatura]*
8. *[Assinatura]*
9. *[Assinatura]*
10. *[Assinatura]*
11. *[Assinatura]*
12. *[Assinatura]*
13. *[Assinatura]*
14. *[Assinatura]*
15. *[Assinatura]*
16. *[Assinatura]*
17. *[Assinatura]*
18. *[Assinatura]*
19. *[Assinatura]*
20. *[Assinatura]*
21. *[Assinatura]*
22. *[Assinatura]*
23. *[Assinatura]*
24. *[Assinatura]*

24 de março, de 1976

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*
6. *[Assinatura]*
7. *[Assinatura]*
8. *[Assinatura]*
9. *[Assinatura]*
10. *[Assinatura]*
11. *[Assinatura]*
12. *[Assinatura]*
13. *[Assinatura]*
14. *[Assinatura]*
15. *[Assinatura]*
16. *[Assinatura]*
17. *[Assinatura]*

Deputado Nelson Calixto

18 *Leandro de Faria* - L. de Faria
 19 *Walter Silva* - Walter Silva
 20 *João de Deus* - João de Deus
 21 *Ana Paula Fagundes* - Ana Paula Fagundes
 22 *João de Deus* - João de Deus
 23 *João de Deus* - João de Deus
 24 *João de Deus* - João de Deus
 25 *João de Deus* - João de Deus
 26 *João de Deus* - João de Deus
 27 *João de Deus* - João de Deus
 28 *João de Deus* - João de Deus
 29 *João de Deus* - João de Deus
 30 *João de Deus* - João de Deus
 31 *João de Deus* - João de Deus
 32 *João de Deus* - João de Deus
 33 *João de Deus* - João de Deus
 34 *João de Deus* - João de Deus
 35 *João de Deus* - João de Deus
 36 *João de Deus* - João de Deus
 37 *João de Deus* - João de Deus
 38 *João de Deus* - João de Deus
 39 *João de Deus* - João de Deus
 40 *João de Deus* - João de Deus
 41 *João de Deus* - João de Deus
 42 *João de Deus* - João de Deus
 43 *João de Deus* - João de Deus
 44 *João de Deus* - João de Deus
 45 *João de Deus* - João de Deus
 46 *João de Deus* - João de Deus
 47 *João de Deus* - João de Deus
 48 *João de Deus* - João de Deus
 49 *João de Deus* - João de Deus

50 *João de Deus* - João de Deus
 51 *João de Deus* - João de Deus
 52 *João de Deus* - João de Deus
 53 *João de Deus* - João de Deus
 54 *João de Deus* - João de Deus
 55 *João de Deus* - João de Deus
 56 *João de Deus* - João de Deus
 57 *João de Deus* - João de Deus
 58 *João de Deus* - João de Deus
 59 *João de Deus* - João de Deus
 60 *João de Deus* - João de Deus
 61 *João de Deus* - João de Deus
 62 *João de Deus* - João de Deus
 63 *João de Deus* - João de Deus
 64 *João de Deus* - João de Deus
 65 *João de Deus* - João de Deus
 66 *João de Deus* - João de Deus
 67 *João de Deus* - João de Deus
 68 *João de Deus* - João de Deus
 69 *João de Deus* - João de Deus
 70 *João de Deus* - João de Deus
 71 *João de Deus* - João de Deus
 72 *João de Deus* - João de Deus

- 93 - *[Handwritten signature]* - 8000 922000
- 84 - *[Handwritten signature]* - 116 - Ademar SANTANA
- 85 - *[Handwritten signature]* - 117 - Ademar 7110
- 86 - *[Handwritten signature]* - 118 - Heitor CEPALONI
- 82 - *[Handwritten signature]* - 119 - Heitor CEPALONI
- 88 - *[Handwritten signature]* - 120 - Ruy de C. Collares
- 89 - *[Handwritten signature]* - 121 - Guarany Piteis
- 90 - *[Handwritten signature]* - 122 - Fernando Gueho
- 91 - *[Handwritten signature]* - 123 - José Costa
- 92 - *[Handwritten signature]* - 124 - Gomes do Amaral
- 93 - *[Handwritten signature]* - 125 - Osvaldo Zúñiga
- 94 - *[Handwritten signature]* - 126 - Fernando Gama
- 95 - *[Handwritten signature]* - 127 - Olívia Gama
- 96 - *[Handwritten signature]* - 128 - Francisco Carlos
- 97 - *[Handwritten signature]* - 129 - José Antônio Neto
- 98 - *[Handwritten signature]*
- 99 - *[Handwritten signature]*
- 100 - *[Handwritten signature]*
- 101 - *[Handwritten signature]*
- 102 - *[Handwritten signature]*
- 103 - *[Handwritten signature]*
- 104 - *[Handwritten signature]*
- 105 - *[Handwritten signature]*
- 106 - *[Handwritten signature]*
- 107 - *[Handwritten signature]*
- 108 - *[Handwritten signature]*
- 109 - *[Handwritten signature]*
- 110 - *[Handwritten signature]*
- 111 - *[Handwritten signature]*
- 112 - *[Handwritten signature]*
- 113 - *[Handwritten signature]*
- 114 - *[Handwritten signature]*

- 115 - *[Handwritten signature]*
- 116 - *[Handwritten signature]*
- 117 - *[Handwritten signature]*
- 118 - *[Handwritten signature]*
- 119 - *[Handwritten signature]*
- 120 - *[Handwritten signature]*
- 121 - *[Handwritten signature]*
- 122 - *[Handwritten signature]*
- 123 - *[Handwritten signature]*
- 124 - *[Handwritten signature]*
- 125 - *[Handwritten signature]*
- 126 - *[Handwritten signature]*
- 127 - *[Handwritten signature]*
- 128 - *[Handwritten signature]*
- 129 - *[Handwritten signature]*
- 130 - *[Handwritten signature]*
- 131 - *[Handwritten signature]*
- 132 - *[Handwritten signature]*
- 133 - *[Handwritten signature]*

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças e, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, fica assim constituída a Comissão Mista:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Milton Cabral, Augusto Franco, Itálio Coelho, Heitor Dias, João Calmon, Otto Lehmann, Accioly Filho e os Srs. Deputados Inocêncio Oliveira, Lygia Lessa Bastos, Cid Furtado, Leur Lomanto, Angelino Rosa e Theobaldo Barbosa.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Franco Montoro, Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Emmanoel Waismann, João Menezes, Sérgio Murilo, Alvo Dias e Pacheco Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, ora designada, deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 6 meses, a contar da data de sua constituição.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)